

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Ref.:** Projeto de Lei nº 028/2023.

**Autor:** Poder Executivo.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica”

**Relator:** Vereador José Humberto Bitencourt.

**Assunto:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.”

### I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade obter a autorização legislativa para doar uma área de **3.851,66m<sup>2</sup> de um imóvel localizado no Angai, onde se situa uma unidade escolar Estadual, ao Governo do Estado**

Verifica-se a relevância da proposição para o Município, cujo objetivo viabilizar a melhoria e a ampliação da unidade Escolar, conforme solicitação feita pelo Governo Estadual mediante o protocolo 18.393.890-8.

Neste sentido, entendo que o interesse público é patente, considerando que o Governo Estadual promoverá as ampliações e melhorias necessárias no referido imóvel.

Ademais, em sua análise, a **Comissão de Constituição e Justiça** posicionaram-se pela legalidade da proposta.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

**Estado do Paraná**

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 08 de novembro de 2023.

José Humberto Bitencourt  
**Relator**

## II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Osiel Gomes Alves  
**Presidente**

Odair de Paula  
**Membro**